



RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS SOBRE AS ATIVIDADES DE

Prof. Alexandre Marques

CONSTRUÇÃO CIVIL

www.opensolucoes tributarias.com.br



Histórico Profissional

- **Advogado** atuante na área de Direito Tributário, prestando assessoria jurídica e consultoria para empresas e entidades públicas desde **2002**.
- **Contabilista** desde **1995**.
- Pós-graduado em **Advocacia Tributária** e **Direito Processual Civil**.
- Sócio do escritório **Damasceno & Marques Advocacia**, em Salvador/BA.
- **Professor** em cursos para empresas e entidades públicas de todo o Brasil desde **2003**, através da **Open Soluções Tributárias** e de outras empresas e instituições, inclusive pela **ESAF**.
- **Autor** dos livros **Gestão Tributária de Contratos e Convênios** (9ª edição) e **Tributação da Atividade de Saúde** e coautor das obras **ISS – Lei Complementar 116/03**, coordenada por Ives Gandra da Silva Martins e **Planejamento Tributário**, coordenada por Marcelo Magalhães Peixoto
- **Idealizador** do *blog* **Foco Tributário** (focotributario.com.br) e do sistema *web* **Gestão Tributária** (gestaotributaria.com.br), inclusive do simulador de retenções online **GT-Fácil**.

Retenções Tributárias sobre as Atividades de Construção Civil

TRIBUTO		1			2		3	4	
NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATANTE		Contribuição Previdenciária (INSS)			Imposto de Renda Retido na Fonte - (IRRF)		Cont. Sociais (CSLL, PIS/PASEP e COFINS)	Imposto Sobre Serviços (ISS)	
		1.1	1.2	1.3	2.1	2.2		4.1	4.2
A	Órgãos, Autarquias e Fundações FEDERAIS	Retenção na contratação de PESSOAS JURÍDICAS de determinados serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada	Contribuição patronal sobre a contratação de cooperativas de trabalho (não mais exigido desde 2015)	Retenção e contribuição patronal sobre a contratação de PESSOAS FÍSICAS enquadradas como Contribuintes Individuais	Retenção nos pagamentos a PESSOAS FÍSICAS, conforme Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018)	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB 1.234/12	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB 1.234/12	Retenção nos serviços prestados por PESSOAS FÍSICAS observadas as regras previstas na LC 116/2003 e na legislação de ISS de cada Município	Retenção nos serviços prestados por PESSOAS JURÍDICAS observadas as regras previstas na LC 116/2003 e na legislação de ISS de cada Município
B	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista FEDERAIS						Não há obrigação de proceder à retenção das PESSOAS JURÍDICAS se não houver convênio		
C	Órgãos, Autarquias e Fundações ESTADUAIS e MUNICIPAIS				Retenção na contratação de PESSOA JURÍDICA, conforme Decreto nº 9.580/2018	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB 1.234/12	Retenção nos pgtos. a PESSOAS JURÍDICAS relativos a determinados serviços, conforme art. 30 da Lei 10.833/03 e IN SRF 459/2004		
D	Empresas ESTADUAIS e MUNICIPAIS, Empresas Privadas e Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos								

Considerações preliminares

1

A definição do que é construção civil e as regras de retenção variam a depender do tributo e da legislação aplicável.

2

Em alguns casos, para o mesmo tributo, o tratamento das atividades de construção civil é diferente a depender do perfil do tomador.

Retenção do INSS na cessão de mão de obra ou empreitada

Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, observado o disposto no art. 114, os serviços de:

Retenção do INSS na cessão de mão de obra ou empreitada

*Art. 111. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados **mediante cessão de mão de obra ou empreitada**, observado o disposto no art. 114, os serviços de:*

(...)

***III - construção civil**, que envolvam a **construção**, a **demolição**, a **reforma** ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;*

NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587			
		DATA DE EMISSÃO: 09/06/2025			
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO		CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO: MUNICÍPIO "B"		
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: FONTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO CÉU, 200, CENTRO		CNPJ: 09.876.543/0001-08 MUNICÍPIO: MUNICÍPIO "A"		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR CONFORME CONTRATO. Cálculo da retenção do INSS: (-) Materiais – R\$ 60.000,00 Ret. INSS (11%) = R\$ 4.400,00					
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00					
CNAE: 4329-1/03 - Instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes Item da Lista de Serviços: 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos (...).					
Deduções (R\$): 60.000,00		Base de Cálculo (R\$): 40.000,00		Alíquota (%): 2,00	Valor do ISS (R\$): 800,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Valor INSS (R\$) 4.400,00	Valor PIS (R\$) 650,00	Valor COFINS (R\$) 3.000,00	Valor IR (R\$) 1.200,00	Valor CSLL (R\$) 1.000,00	Valor Líquido (R\$) 88.950,00

**A operação é de
construção civil
para fins de
retenção do INSS?**

Retenção do INSS na cessão de mão de obra ou empreitada

*Art. 112. Estão sujeitos à retenção de que trata o art. 110, se contratados **mediante cessão de mão de obra**, observado o disposto no art. 114, os serviços de:*

(...)

XIV - manutenção de instalações, de **máquinas ou de equipamentos**, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que **mantida equipe à disposição da contratante;**

Art. 112, XIV

A retenção só é devida se a execução se der mediante cessão de mão de obra, **além da necessidade de equipe à disposição**. Ou seja, raramente o desconto na fonte é devido.

Construção civil x
Manutenção de
equipamento para fins
do INSS

VS

Art. 111, III

A retenção é devida se a execução se der **mediante cessão de mão de obra ou empreitada**. Ou seja, o desconto na fonte, em regra, é devido.

Retenção do INSS na cessão de mão de obra ou empreitada

As atividades de construção civil estão definidas no **Anexo VI da IN RFB 2.110/2022** com base na classificação CNAE. A **Receita Federal do Brasil** também classificou cada atividade em **SERVIÇO** ou **OBRA** de construção civil.

A classificação em **OBRAS** e **SERVIÇOS** está diretamente ligada à retenção do INSS. Por isso, **classificar a operação corretamente em um dos códigos da CNAE** é essencial para identificar qual tratamento aplicar quanto ao desconto na fonte previdenciário.

Retenção do INSS na cessão de mão de obra ou empreitada

As atividades de construção civil estão definidas no **Anexo VI da IN RFB 2.110/2022** com base na classificação CNAE. A **Receita Federal do Brasil** também classificou cada atividade em **SERVIÇO** ou **OBRA** de construção civil.

4329-1/03 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, **EXCETO DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA (SERVIÇO)**

Esta subclasse compreende:

- a montagem, instalação e reparação de equipamentos incorporados às construções, como elevadores, escadas e esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias, etc., por unidades especializadas, exceto quando realizada pelo próprio fabricante.

Esta subclasse não compreende:

- a instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes para transporte e elevação de pessoas de fabricação própria (2822-4/01).

NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587			
		DATA DE EMISSÃO: 09/06/2025			
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO		CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO: MUNICÍPIO "B"		
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: FONTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO CÉU, 200, CENTRO		CNPJ: 09.876.543/0001-08 MUNICÍPIO: MUNICÍPIO "A"		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR CONFORME CONTRATO.					
Cálculo da retenção do INSS: (-) Materiais – R\$ 60.000,00 Ret. INSS (11%) = R\$ 4.400,00					
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00					
CNAE: 4329-1/03 - Instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes Item da Lista de Serviços: 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos (...).					
Deduções (R\$): 60.000,00		Base de Cálculo (R\$): 40.000,00		Alíquota (%): 2,00	Valor do ISS (R\$): 800,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Valor INSS (R\$) 4.400,00	Valor PIS (R\$) 650,00	Valor COFINS (R\$) 3.000,00	Valor IR (R\$) 1.200,00	Valor CSLL (R\$) 1.000,00	Valor Líquido (R\$) 88.950,00

A operação é de construção civil para fins de retenção do INSS?

Resposta: Depende. Será atividade de construção civil classificada como **SERVIÇO** pelo Anexo VI da IN RFB 2.110/2022 se a operação for executada pelo **NÃO** fabricante.

Retenções Tributárias sobre as Atividades de Construção Civil

TRIBUTO		1			2		3	4	
NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATANTE		Contribuição Previdenciária (INSS)			Imposto de Renda Retido na Fonte - (IRRF)		Cont. Sociais (CSLL, PIS/PASEP e COFINS)	Imposto Sobre Serviços (ISS)	
		1.1	1.2	1.3	2.1	2.2		4.1	4.2
A	Órgãos, Autarquias e Fundações FEDERAIS	Retenção na contratação de PESSOAS JURÍDICAS de determinados serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada	Contribuição patronal sobre a contratação de cooperativas de trabalho (não mais exigido desde 2015)	Retenção e contribuição patronal sobre a contratação de PESSOAS FÍSICAS enquadradas como Contribuintes Individuais	Retenção nos pagamentos a PESSOAS FÍSICAS, conforme Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018)	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB 1.234/12	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB 1.234/12	Retenção nos serviços prestados por PESSOAS FÍSICAS observadas as regras previstas na LC 116/2003 e na legislação de ISS de cada Município	Retenção nos serviços prestados por PESSOAS JURÍDICAS observadas as regras previstas na LC 116/2003 e na legislação de ISS de cada Município
B	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista FEDERAIS						Não há obrigação de proceder à retenção das PESSOAS JURÍDICAS se não houver convênio		
C	Órgãos, Autarquias e Fundações ESTADUAIS e MUNICIPAIS				Retenção na contratação de PESSOA JURÍDICA, conforme Decreto nº 9.580/2018	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB 1.234/12	Retenção nos pgtos. a PESSOAS JURÍDICAS relativos a determinados serviços, conforme art. 30 da Lei 10.833/03 e IN SRF 459/2004		
D	Empresas ESTADUAIS e MUNICIPAIS, Empresas Privadas e Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos								

TRIBUTO		2		3
NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATANTE		Imposto de Renda Retido na Fonte - (IRRF)		Cont. Sociais (CSLL, PIS/PASEP e COFINS)
A	Órgãos, Autarquias e Fundações FEDERAIS	2.1	2.2	
B	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista FEDERAIS	Retenção nos pagamentos a PESSOAS FÍSICAS, conforme Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018)	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB 1.234/12	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB 1.234/12
C	Órgãos, Autarquias e Fundações ESTADUAIS e MUNICIPAIS			Não há obrigação de proceder à retenção das PESSOAS JURÍDICAS se não houver convênio
D	Empresas ESTADUAIS e MUNICIPAIS, Empresas Privadas e Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos		Retenção na contratação de PESSOA JURÍDICA, conforme Decreto nº 9.580/2018	Retenção nos pgtos. a PESSOAS JURÍDICAS relativos a determinados serviços, conforme art. 30 da Lei 10.833/03 e IN SRF 459/2004

Para os entes e empresas da **Linha D do QSO**, somente os serviços listados nos **arts. 714 a 719 do Decreto nº 9.580/2018** estão sujeitos à retenção do IR, tornando necessário saber se as atividades de construção civil estão listadas nestes artigos.

Para as fontes pagadoras listadas nas **Linhas A, B e C do QSO**, o campo de incidência do IR é bastante amplo, alcançando todos os serviços tomados e bens fornecidos. Ainda assim, **compreender quais atividades são classificadas como "construção civil" é importante.**

Retenção do IRPJ e Contribuições Sociais (Linha D do QSO)

Art. 714. *Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional;*

(...)

XVII - engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas;

Retenção do IRPJ e Contribuições Sociais (Linha D do QSO)

O **art. 30 da Lei nº 10.833/2003** também lista os serviços profissionais como sujeitos à retenção das Contribuições Sociais. A Receita Federal do Brasil já se manifestou no sentido de que se entende como serviço profissional os mesmos elencados no art. 714 do RIR/2018.

O **Parecer Normativo CST 8/86** dispõe que **não será exigido o IR Fonte** em relação a rendimentos abrangendo trabalhos de engenharia de caráter múltiplo e diversificado, que envolvam **atividades relacionadas ao exercício da profissão mesclados com outros serviços** (Exemplo: contrato que abranja a elaboração de projeto e também a execução das respectivas obras)

Retenção do Imposto de Renda (Linhas A, B e C do QSO)

A retenção do **IRPJ** e **Contribuições Sociais** é regulamentada pela **IN RFB 1.234/2012**, exceto quanto à **CSLL, PIS/Pasep e Cofins** para os **entes da Linha C do QSO**, cuja retenção só será devida se houver convênio com a União com esta finalidade.

A **IN RFB 1.234/2012**, com base no **art. 64 da Lei nº 9.430/96**, determina que a retenção é devida nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Ainda assim, para o **Imposto de Renda**, é preciso compreender quais atividades são consideradas como construção civil para correta aplicação do conceito de **"construção civil por empreitada com emprego de materiais"** e a respectiva redução da alíquota do IR nestas hipóteses.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				CÓDIGO
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/P (05)	
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,6	

A empresa que executa atividade de construção civil por empreitada com emprego de materiais está sujeita à **retenção do Imposto de Renda pela alíquota de 1,2%.**

Conceito de construção civil por empreitada com emprego de materiais

De acordo com o art. 2º, § 7º, da IN RFB 1.234/2012, os requisitos para caracterizar a construção civil por empreitada com emprego de materiais são:

➤ Empreitada de construção civil

➤ Na modalidade total



Mas, afinal, quais atividades estão contempladas neste conceito?

A modalidade total está ligada ao **fornecimento pelo contratado de todos os materiais indispensáveis e que serão incorporados à obra**. Não serão considerados como materiais incorporados à obra os **instrumentos de trabalho** utilizados e os **materiais consumidos na execução da obra**.

Conceito de construção civil por empreitada com emprego de materiais

Através de diversas manifestações, a **RFB** pontua a **impossibilidade** de aplicar o conceito sobre todas as atividades listadas nos códigos **CNAE** relacionados à atividade de construção.

Solução de Consulta Cosit nº 163/2018

*“19. Ocorre que a **movimentação de terras [TERRAPLANAGEM]** para nivelamento de terrenos por si só **não adimple essa condição**, visto que lhe **falta a característica de haver materiais a serem incorporados à obra**. Aplica-se, portanto, a essa atividade o disposto no inciso III do § 1º do art. 15 e no art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995.”*

Conceito de construção civil por empreitada com emprego de materiais

Através de diversas manifestações, a RFB pontua a impossibilidade de aplicar o conceito sobre todas as atividades listadas nos códigos CNAE relacionados à atividade de construção.

Solução de Consulta Cosit nº 59/2020

*“13. Conforme os fundamentos expostos, verifica-se que os **serviços de concretagem**, desde que atendidos os demais requisitos, **enquadram-se como serviços de construção civil**, para aplicação dos percentuais relativos à sistemática do lucro presumido.”*

NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587			
		DATA DE EMISSÃO: 09/06/2025			
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO: MUNICÍPIO "A"			
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: FONTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO CÉU, 200, CENTRO	CNPJ: 09.876.543/0001-08 MUNICÍPIO: MUNICÍPIO "B"			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DO EDIFÍCIO-SEDE DO CONTRATANTE, CONFORME CONTRATO N° 12/2024.					
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 10.000,00					
CNAE: 4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Item da Lista de Serviços: 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos (...).					
Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 10.000,00	Alíquota (%): 5,00	Valor do ISS (R\$): 500,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Valor INSS (R\$) 1.100,00	Valor PIS (R\$) 0,00	Valor COFINS (R\$) 0,00	Valor IR (R\$) 480,00	Valor CSLL (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 7.920,00

A operação deve ser considerada como atividade de construção civil para fins do IR? A retenção é de 1,2 ou 4,8%?

Conceito de construção civil por empreitada com emprego de materiais

Através de diversas manifestações, a RFB pontua a **impossibilidade** de aplicar o conceito sobre todas as atividades listadas nos códigos **CNAE** relacionados à atividade de construção.

Solução de Consulta Cosit nº 27/2015

*“As atividades de **instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração**, ainda que realizadas sob a modalidade de empreitada, com fornecimento de materiais, **não caracterizam obras de construção civil**, estando sujeitas as receitas assim auferidas à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) (...).”*

NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587
		DATA DE EMISSÃO: 09/06/2025
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO: MUNICÍPIO "A"
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: FONTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO CÉU, 200, CENTRO	CNPJ: 09.876.543/0001-08 MUNICÍPIO: MUNICÍPIO "B"
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA CENTRAL DE AR-CONDICIONADO DO EDIFÍCIO-SEDE DO CONTRATANTE, CONFORME CONTRATO N° 12/2024.		
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 10.000,00		
CNAE: 4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.		
Item da Lista de Serviços: 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos (...).		
Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$): 10.000,00	Aliquota (%): 5,00
		Valor do ISS (R\$): 500,00
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Valor INSS (R\$) 1.100,00	Valor PIS (R\$) 0,00	Valor COFINS (R\$) 0,00
Valor IR (R\$) 480,00	Valor CSLL (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 7.920,00

A operação deve ser considerada como atividade de construção civil para fins do IR? A retenção é de 1,2 ou 4,8%?

Resposta: Ainda que seja considerado construção civil para fins do IR, **tal como pode ser para o INSS**, não envolve fornecimento de materiais que se incorporam ao resultado final da operação e, por isso, **a alíquota de retenção deve ser de 4,8%.**

Construção civil para fins de retenção do ISS

As atividades de construção civil são as listadas nos subitens 7.02 e 7.05 da LC 116/2003.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a **instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos** (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587			
		DATA DE EMISSÃO: 09/06/2025			
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO		CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO: SALVADOR/BA		
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: FONTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO CÉU, 200, CENTRO		CNPJ: 09.876.543/0001-08 MUNICÍPIO: SALVADOR/BA		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR CONFORME CONTRATO.					
Cálculo da retenção do INSS: (-) Materiais – R\$ 60.000,00 Ret. INSS (11%) = R\$ 4.400,00					
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00					
CNAE: 4329-1/03 - Instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes Item da Lista de Serviços: 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou (...) elétrica.					
Deduções (R\$): 60.000,00		Base de Cálculo (R\$): 40.000,00		Alíquota (%): 2,00	Valor do ISS (R\$): 800,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Valor INSS (R\$) 4.400,00	Valor PIS (R\$) 650,00	Valor COFINS (R\$) 3.000,00	Valor IR (R\$) 1.200,00	Valor CSLL (R\$) 1.000,00	Valor Líquido (R\$) 88.950,00

A operação é de construção civil para fins de retenção do ISS?

Construção civil para fins de retenção do ISS

As atividades de construção civil são as listadas nos subitens 7.02 e 7.05 da LC 116/2003.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, **manutenção** e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, **elevadores ou de qualquer objeto** (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).



Ainda que a **manutenção de elevadores** possa ser considerada como atividade de construção civil para fins de retenção do INSS, se a execução for pelo NÃO fabricante, a operação **nunca será tratada como construção civil para fins de incidência do ISS**.

NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587			
		DATA DE EMISSÃO: 09/06/2025			
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO		CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO: SALVADOR/BA		
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: FONTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO CÉU, 200, CENTRO		CNPJ: 09.876.543/0001-08 MUNICÍPIO: SALVADOR/BA		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR CONFORME CONTRATO.					
Cálculo da retenção do INSS: (-) Materiais – R\$ 60.000,00 Ret. INSS (11%) = R\$ 4.400,00					
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00					
CNAE: 4329-1/03 - Instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes Item da Lista de Serviços: 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou (...) elétrica.					
Deduções (R\$): 60.000,00		Base de Cálculo (R\$): 40.000,00		Alíquota (%): 2,00	Valor do ISS (R\$): 800,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Valor INSS (R\$) 4.400,00	Valor PIS (R\$) 650,00	Valor COFINS (R\$) 3.000,00	Valor IR (R\$) 1.200,00	Valor CSLL (R\$) 1.000,00	Valor Líquido (R\$) 88.950,00

A operação é de construção civil para fins de retenção do ISS?

Resposta: Não. A operação está devidamente enquadrada no **subitem 14.01 da lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003.**

Subitem 7.02

De acordo com o art. 6º, § 2º, II, da LC 116/2003, **a retenção do ISS, em regra, é devida.**

Construção civil x
Manutenção de
equipamento para
fins do ISS

VS

Subitem 14.01

A retenção só será devida se a legislação de Salvador **nomear o tomador como responsável** pelo desconto na fonte do ISS.

Quadro Comparativo

Objeto da contratação	É construção civil para o INSS?	É construção civil por empreitada com emprego de materiais para o IRRF? (Linhas A, B e C)	É construção civil para fins de retenção do ISS?
Terraplenagem	Sim	Não	Sim
Manutenção de elevador	Depende	Não	Não
Instalação de sistema central de refrigeração	Depende	Não	Sim
Montagem de estrutura temporária	Sim	Não	Não
Concretagem	Sim	Sim	Sim
Instalação de divisória com material fornecido pelo contratado	Não	Não	Não



**2 vezes eleito o melhor software
do ano pela Assespro-Ba!**



**Agende uma
demonstração
gratuita conosco.**
**A melhor ferramenta para
apuração dos tributos
incidentes na fonte.**

www.gestaotributaria.com.br



Tribunais Regionais do Trabalho que já são assinantes do Sistema Web Gestão Tributária.

TRT MG - 3ª REGIÃO

TRT AM - 11ª REGIÃO

TRT RS - 4ª REGIÃO

TRT SC - 12ª REGIÃO

TRT BA - 5ª REGIÃO

TRT RO - 14ª REGIÃO

TRT PE - 6ª REGIÃO

TRT ES - 17ª REGIÃO

TRT CE - 7ª REGIÃO

TRT GO - 18ª REGIÃO

TRT PA - 8ª REGIÃO

TRT AL - 19ª REGIÃO

TRT PR - 9ª REGIÃO

TRT MT - 23ª REGIÃO

G **Gestão
Tributária**

Faça como eles e garanta seu acesso à melhor ferramenta para apuração dos tributos incidentes na fonte. Acesse o site: www.gestaotributaria.com.br